



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 207/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, COM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO NOVA ALVORADA LTDA -ME**, estabelecida à Estrada Vicinal, Linha Casagrande, s/n, na cidade de Nova Alvorada – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 10.626.509/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Gambatto**, inscrito no CPF sob o nº 966.915.140-68, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando **contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de vias e espaços públicos, com bloco de concreto intertravado, no Município de Espumoso, RS**, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital, autorizado no **Processo Administrativo nº. 120156/2019**, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº. 004/2019** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de vias e espaços públicos, com bloco de concreto intertravado, no Município de Espumoso, RS.

| Empresa: ARTEFATOS DE CIMENTO NOVA ALVORADA LTDA -ME - 88442 | | | | | |
|--|------------|-------|---|---------------|-------------------|
| Item | Quantidade | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | 1,00 | M | RUA PRIMO JOÃO REOLON | 198.069,47000 | 198.069,47 |
| 2 | 1,00 | M | RUA ALTÉRIO FERRANTE CASTAMANN | 33.943,08000 | 33.943,08 |
| 3 | 1,00 | M | RUA SANTA MARIA | 66.945,80000 | 66.945,80 |
| 4 | 1,00 | M | PRAÇA LINEAR DA RUA SANTA MARIA | 33.036,24000 | 33.036,24 |
| 5 | 1,00 | M | PASSEIO LATERAL DA RUA CENIRA STRELOW BERTOLO LOTEAMENTO POPULAR SÃO VALENTIM | 78.064,58000 | 78.064,58 |
| Total dos Produtos | | | | | 410.059,17 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 410.059,17 (quatrocentos e dez mil cinquenta e nove reais com dezessete centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$ 328.047,34 (trezentos e vinte e oito mil quarenta e sete reais com trinta e quatro centavos), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ 82.011,83 (oitenta e dois mil onze reais com oitenta e três centavos), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este



como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

2.8. O presente Contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1.010 - Infraestrutura Urbana – FINISA

4490.51.00.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda após a efetiva liberação dos créditos pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Financiamento nº 0524729-92 e entrega da Nota Fiscal acompanhada da planilha de medição, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município observando a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da matrícula CEI;
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica, emitidas junto ao órgão competente;
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS;

4.2. A liberação dos pagamentos seguintes ficará condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas: c, e d, do item 4.1.

4.3. A liberação do último pagamento fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito referente à obra executada e, também, ao recebimento provisório da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra.

4.4. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, depois de realizadas as medições pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, cujas planilhas serão enviadas para o setor Financeiro para liberação do pagamento.

4.5. Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

4.6. Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.7. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

5.1. As obras deverão ser iniciadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início das Obras emitida pelo Departamento de Engenharia, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.



5.2. O prazo para execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do décimo dia da data de recebimento da Ordem de Início das Obras, devendo ser obedecidas às etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte do projeto básico.

5.3. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa e/ou da obra.

5.3.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

5.3.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

5.3.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

5.3.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

5.3.6. Omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assegurar a perfeita execução das obras e/ou serviços, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;

6.1.2. Permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

6.1.3. Comunicar ao Departamento de Engenharia qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão das obras e/ou serviços, dentro do prazo.

6.1.4. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

6.1.5. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras e/ou serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

6.1.6. Assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;

6.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

6.1.8. Refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;

6.1.9. Efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

7.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

7.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

7.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

7.1.5. Da mesma forma, possíveis intervenções nas redes de abastecimento de água e na rede pluvial, nos trechos que receberão a pavimentação.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas a penalidades, as quais serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.1.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.1.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Departamento de Engenharia do nosso Município através do Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 06 de agosto de 2019.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

ARTEFATOS DE CIMENTO NOVA ALVORADA LTDA
Contratada